



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 11º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2023 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.307775/2022-52

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do

SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 278/2022/ARI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267, Vila Virgínia
CEP: 08573-040 – Itaquaquecetuba/SP



Assunto: **Ofício nº 238/2022/DSP, de 24 de agosto de 2022 (Requerimento nº 77/2022)** .

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o **Processo nº 53500.307775/2022-52**.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 24 de agosto de 2022 sob o nº **53500.307775/2022-52**, por meio do qual se apresenta demanda sobre posturas municipais (danos a patrimônio público efetuado por empresa mantenedora de postes), para prestar os seguintes esclarecimentos.
2. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, compete organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país. A missão primordial da Agência, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, é garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.
3. No que tange à demanda em referência, convém esclarecer tratar-se de assunto estranho às competências deste Órgão Regulador, razão pela qual a Anatel não dispõe de procedimentos ou informações sobre a questão. Sugere-se investigar a pertinência de encaminhar a demanda para a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
4. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Dagma Sebastiana Caixeta de Macedo, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 19/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9120580** e o código CRC **124A086A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.307775/2022-52

SEI nº 9120580

